



**O QUE FALTA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO
PARLAMENTO DO MERCOSUL: COMPETÊNCIA
CONSULTIVA E REPRESENTAÇÃO CIDADÃ**

Comissão de Relações Exteriores, 23 de maio de 2011

MARIA CLAUDIA DRUMMOND

Senado Federal

EVOLUÇÃO DA DIMENSÃO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR NOS INSTRUMENTOS CONSTITUTIVOS DO MERCOSUL

- TRATADO DE ASSUNÇÃO - 26/03/1991 (Artigo 24) – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA (Art.24)**
- PROTOCOLO DE OURO PRETO - 17/12/1994 (Artigos 22 a 27): IGUAL NÚMERO POR ESTADO PARTE (ART. 23)**
- PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL - 9/12/2005: REPRESENTAÇÃO CIDADÃ (ART. 5)**

DECISÃO CMC 23/05

Em 09/12/2005 o Conselho do Mercado Comum aprova, em Montevideu, por meio da Decisão 23/05, o projeto do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, inteiramente negociado pela Comissão Parlamentar Conjunta(CPC).

COMPETÊNCIAS

O Parlamento não possui competência legislativa, mas possui **competência de controle ou supervisão**:

Efetuar pedidos de informações aos órgãos decisórios e consultivos do MERCOSUL (inc.4);

Convidar representantes dos órgãos do MERCOSUL para informar ou avaliar desenvolvimento do processo de integração (inc. 5);

Receber, ao final de cada semestre, a Presidência *Pro Tempore* para que apresente relatório (inc. 6);

Receber, ao início de cada semestre, a Presidência *Pro Tempore* para que apresente programa de trabalho (inc. 7).

Elaborar relatório sobre direitos humanos (inc.3).

COMPETÊNCIAS

Enviar recomendações ao CMC

Propor projetos de normas ao CMC

Emitir declarações

Propor anteprojetos de leis nacionais com vistas à harmonização normativa

COMPETÊNCIA CONSULTIVA

Competência consultiva:

“Artigo 4

12. Com o objetivo de acelerar os correspondentes procedimentos internos para a entrada em vigor das normas nos Estados Partes, o Parlamento elaborará pareceres sobre todos os projetos de normas do MERCOSUL que requeiram aprovação legislativa em um ou vários Estados Partes, **em um prazo de noventa dias a contar da data da consulta**. Tais projetos deverão ser encaminhados ao Parlamento pelo órgão decisório do MERCOSUL, antes de sua aprovação.

COMPETÊNCIA CONSULTIVA:

Se o projeto de norma do MERCOSUL for aprovado pelo órgão decisório, de acordo com os termos do parecer do Parlamento, a norma deverá ser enviada pelo Poder Executivo nacional ao seu respectivo Parlamento, dentro do prazo de **quarenta e cinco dias**, contados a partir da sua aprovação.

Nos casos em que a norma aprovada não estiver de acordo com o parecer do Parlamento, ou se este não tiver se manifestado no prazo mencionado no primeiro parágrafo do presente literal a mesma seguirá o trâmite ordinário de incorporação.

PARLAMENTOS NACIONAIS

Os Parlamentos nacionais, segundo os procedimentos internos correspondentes, deverão adotar as medidas necessárias para a **instrumentalização ou criação de um procedimento preferencial** para a consideração das normas do MERCOSUL que tenham sido adotadas de acordo com os termos do parecer do Parlamento mencionado no parágrafo anterior.

O prazo máximo de duração do procedimento previsto no parágrafo precedente, não excederá **cento e oitenta dias** corridos, contados a partir do ingresso da norma no respectivo Parlamento nacional. (...)"

PROCEDIMENTO PREFERENCIAL

Resolução CN nº 1, de 2007:

Representação Brasileira no Parlamento do
Mercosul

Plenário da Câmara dos Deputados

Plenário do Senado

Possíveis Resultados da Implementação do Mecanismo de Consulta

Agilização da incorporação das normas do Mercosul aos ordenamentos jurídicos internos dos Estados Partes

Colaboração com foros e reuniões especializadas do Mercosul.

Articulação entre o Parlamento do Mercosul e os parlamentos nacionais.

Visibilidade para os meios de comunicação.

Visibilidade para a sociedade civil.

ELEIÇÕES DIRETAS

- **Primeira etapa de transição:** 31/12/2006 a 31/12/2010: os parlamentares são designados pelos respectivos Parlamentos Nacionais. **Representação igualitária** por Estado Parte (18 membros). Até 31/12/2007 deveria ter sido estabelecido, por decisão do Conselho do Mercado Comum, por proposta do Parlamento, o **critério de representação cidadã**. Ao longo dessa etapa, seriam realizadas eleições diretas, de acordo com a agenda eleitoral nacional de cada Estado Parte.
- **Segunda etapa de transição:** 1/01/2011 a 31/12/2014: todos os parlamentares já deverão ter sido eleitos por sufrágio universal direto. **Dia do MERCOSUL Cidadão:** eleições simultâneas em todos os Estados Partes.

Proposta aprovada (28/04/09): proporcionalidade atenuada

Países	População	Cadeiras	Habitantes por Parlamentar
Brasil	195 138 000	75 (40.54%)	2 529 930
Argentina	39 746 000	43 (23.24%)	924 300
Paraguai	6 230 000	18 (9.73%)	346 100
Uruguai	3 342 000	18 (9.73%)	185 555
Venezuela	27 912 000	31 (16.76%)	900 400
Total	272 368 000	185	

ACORDO POLÍTICO PARA A CONSOLIDAÇÃO DO MERCOSUL

28/04/2009

Representação Cidadã:

- A composição do Parlamento será revista após quatro mandatos cumpridos.
- Na primeira eleição ou até que ingresse novo membro, Argentina e Brasil elegerão o piso mais $\frac{1}{3}$ da diferença entre o piso e o número máximo atribuído a cada um desses Estados Partes.
- **Assim, a Argentina terá 26 e o Brasil terá 37 representantes em um primeiro momento.**

Representação paritária: habitantes representados por Parlamentar do Mercosul

Países	População	Cadeiras	Habitantes por Parlamentar
Brasil	195 138 000	18	10 841 000
Argentina	39 746 000	18	2 208 111
Paraguai	6 230 000	18	346 111
Uruguai	3 342 000	18	185 666
Venezuela	27 912 000	18	1 550 666
Total	272 368 000	90	

Proposta aprovada: fórmula proporcional regressiva

Abaixo de 15 milhões

18 parlamentares

De 15 a 40 milhões

Acréscimo de 1 assento para cada 1 milhão de habitantes adicionais

De 40 a 80 milhões

Acréscimo de 1 assento para cada 2,5 milhões de habitantes adicionais

De 80 a 120 milhões

Acréscimo de 1 assento para cada 5 milhões de habitantes adicionais

Acima de 120 milhões

Acréscimo de 1 assento para cada 10 milhões de habitantes adicionais

Desenvolvimentos recentes e próximos passos

Decisão CMC 28/2010 aprova os números da representação cidadã

Projeto de Resolução CN nº1, de 2011 (em tramitação)

Eleições diretas

ELEIÇÕES DIRETAS

Estado Parte	Eleições Diretas	Lei Eleitoral
Argentina	não	Projeto de Lei tramitando
Brasil	não	PLC nº 5279/09 tramitando
Paraguai	sim (20/04/08)	Resolução nº 55/2007
Uruguai	não	não

GRUPOS POLÍTICOS

ART. 34:

7 PARLAMENTARES DO MESMO ESTADO PARTE;
5 PARLAMENTARES DE MAIS DE UM ESTADO PARTE.

NACIONAIS:

GRUPO DO PARTIDO NACIONAL: FORMALIZADO

GRUPO DO PARTIDO DA FRENTE AMPLA: FORMALIZADO

TRANSNACIONAIS:

GRUPO PROGRESSISTA: FORMALIZADO